



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone 15 –35771266

camarabt@uol.com.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO





COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

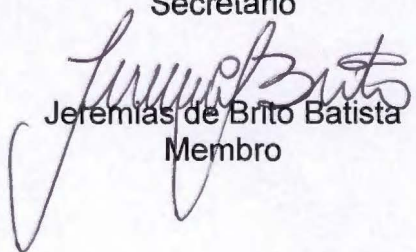
Ao Setor Jurídico

Submetemos o presente processo administrativo 001/2017, relativo à contratação de empresa seguradora para renovação do seguro do Veículo Ford Focus, nesta data, à apreciação do Setor Jurídico desta Câmara Municipal, para o parecer correspondente, conforme preceitua o Art. 38, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Barra do Turvo, 10 de janeiro de 2017.


Maria das Graças Mello Coradin
Presidente


Brunno Dória de França
Secretário


Jeremias de Brito Batista
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Tel (15) 35771580 – 35771266(fax)

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO




COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

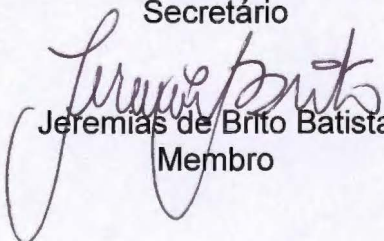
Ao Setor de Contabilidade e Finanças

Submetemos o presente processo administrativo, nesta data, à apreciação do Setor de Contabilidade e Finanças desta Câmara Municipal, para o parecer correspondente, relativo à disponibilidade orçamentária para contratação de seguro do veículo oficial, **FORD FOCUS** da Câmara Municipal de Barra do Turvo, nos termos da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Barra do Turvo, 10 de janeiro de 2.017.


Maria das Graças Mello Coradin
Presidente


Brunno Dória de França
Secretário


Jeremias de Brito Batista
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Tel (15) –3577.1580 – 3577 1266

camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO



COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS


Sr. Presidente,

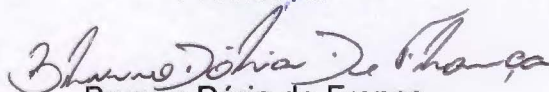
Analisando o presente processo, que trata de contratação de empresa seguradora para renovação de seguro anual para o veículo Ford Focus Placa FGX 3444 e, tendo em vista que as propostas apresentadas, observamos que estas ofereceram valores inferiores àqueles que indicam necessidade de abertura de processo de licitação.

O presente processo, já foi analisado pelo Procurador Jurídico e Setor de Contabilidade e, em sendo de acordo com a propositura emitindo parecer favorável, esta Comissão opina pela dispensa de abertura de processo de licitação, nos termos do Artigo 24, inciso II da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

Opina ainda, que a proposta mais vantajosa para esta contratação é a oferecida pela Empresa ITAÚ SEGURO DE AUTO E RESIDÊNCIA, através da CORRETORA GUARAÚ CORRETORA, devido ser a que apresentou o menor preço.

Barra do Turvo, 12 de janeiro de 2.017.


Maria das Graças Mello Coradin
Presidente


Bruno Dória de França
Secretário


Jeremias de Brito Batista
Membro